

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

Termo de Adesão IEPHA/DPGF nº. 1/2024

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2024.

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DA FROTA DOS VEÍCULOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MINAS GERAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG), com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 2º e 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.442/0001-70, doravante denominada GESTOR DE FROTA DO ESTADO, neste ato representada pela Superintendência Central de Logística, Sr(a). Camila Lima Viana, inscrito no CPF sob o nº ***.687.886-** - Resolução de delegação de competência nº 67/2023, e o INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICOE ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob nº 16.625.196/0001-40, representado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, doravante denominado GESTOR DE FROTA DO ORGÃO/ENTIDADE, neste ato representada por EDWILSON MARTINS, inscrito no CPF sob nº ***.263.536-**, no uso de suas atribuições conforme designação em 1º de março de 2024, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, tendo em vista o disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/PMMG/CBMMG/PCMG Nº 10.428, de 31 de agosto de 2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Adesão é a adesão ao gerenciamento dos abastecimentos da frota de veículos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por meio da implantação, manutenção e administração de um sistema informatizado e integrado, com a instalação de dispositivo eletrônico nos veículos e nos postos próprios do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/PMMG/CBMMG/PCMG № 10.428, de 31 de agosto de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DE FROTA DO ESTADO E DO GESTOR DE FROTA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

- 2.1 As obrigações do GESTOR DE FROTA DO ESTADO correspondem às atribuições previstas no art. 4º da Resolução Conjunta SEPLAG/PMMG/CBMMG/PCMG № 10.428, de 31 de agosto de 2021 e no Termo de Referência.
- 2.2 As obrigações do GESTOR DE FROTA DO ÓRGÃO/ENTIDADE correspondem às atribuições previstas no art. 5º da Resolução Conjunta SEPLAG/PMMG/CBMMG/PCMMG № 10.428, de 31 de agosto de 2021 e no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

- 3.1 O custeio do modelo ocorrerá a partir da transferência prévia de recursos orçamentários e financeiros do GESTOR DE FROTA DO ÓRGÃO/ENTIDADE para o GESTOR DE FROTA DO ESTADO.
- 3.2. A transferência de recursos orçamentários e financeiros do órgão ou entidade para a SEPLAG ocorrerá por anulação orçamentária ou por Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO).
- 3.3. A transferência de recursos deverá ser feita em conformidade com os prazos e montantes alinhados junto ao GESTOR DE FROTA DO ESTADO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução dos serviços terá início após a transferência de recursos orçamentários e financeiros do GESTOR DE FROTA DO ÓRGÃO/ENTIDADE para o GESTOR DE FROTA DO ESTADO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste Termo de Adesão é de 36 meses, contados da sua assinatura, possibilitadas sucessivas prorrogações, por meio de Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido:
 - 6.1.1. por ato unilateral formal do GESTOR DE FROTA DO ESTADO nos seguintes casos:
 - 6.1.1.1. por descumprimento das obrigações previstas na Resolução Conjunta SEPLAG/PMMG/CBMMG/PCMG № 10.428, de 31 de agosto de 2021, pelo GESTOR DE FROTA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;
 - 6.1.1.2. por encerramento da vigência do contrato administrativo firmado pelo GESTOR DE FROTA DO ESTADO sem que haja nova contratação prevista.
- 6.2. por acordo entre as partes;
- 6.3. a pedido do GESTOR DE FROTA DO ÓRGÃO/ENTIDADE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O GESTOR DE FROTA DO ESTADO e o GESTOR DE FROTA DO ÓRGÃO/ENTIDADE publicarão este Termo de Adesão nos seus respectivos sítios eletrônicos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura, e adotarão providências para ampla divulgação no âmbito de suas unidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. As situações excepcionais e os casos omissos do presente Termo de Adesão serão resolvidos em comum acordo entre a Superintendência Central de Logística e o GESTOR DE FROTA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, observadas as orientações emanadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 8.2. E, por estarem de acordo, o GESTOR DE FROTA DO ESTADO e o GESTOR DE FROTA DO ÓRGÃO/ENTIDADE firmam o presente instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Edwilson Martins**, **Diretor(a).**, em 13/08/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Lima Viana**, **Superintendente.**, em 11/09/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 94963907
externo=0, informando o código verificador 94963907
externo=0, informando o código verificador 94963907

Referência: Processo nº 1500.01.0331073/2024-04

SEI nº 94963907